



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete ao Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 110/90

*Aprovado em 31/10/90  
Presidente da Câmara*  
ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO  
PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNI-  
CIPAIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição direta para os cargos co-  
missionados de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal, previ-  
ta no Artigo 155, VII, da Lei Orgânica do Município de Indianópo-  
lis-MG., será realizada da forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Somente ocorrerá a eleição, aqui  
prevista, nas escolas municipais, da administração direta ou fun-  
dacional, onde hajam cursos de 5ª a 8ª série e/ou do 2º grau e  
onde existam os mencionados cargos.

Art. 3º - A eleição, que se refere esta Lei,  
será sempre realizada no terceiro domingo do mês de novembro do  
ano em que se completar o mandato eletivo da diretoria da escola.

§ 1º - A primeira eleição direta para os  
menionados cargos ocorrerá, excepcionalmente, no dia trinta de  
novembro de 1.990, das dezenove às vinte e três horas, no prédio  
da escola.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Dire-'  
tor da escola ou por quem o estiver substituindo, na data da rea-  
lização da mesma.

§ 3º - O edital de convocação da eleição se-  
rá publicado pelo Diretor ou por quem o estiver substituindo trin-



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** — A posse do Diretor e do Vice-Diretor eleitos, nos termos desta Lei, dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano subsequente à realização da eleição e será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Fundação, conforme o caso.

**Art. 5º** — Poderão registrar-se como candidatos e concorrer à eleição os que atendam às seguintes exigências:

- I - Seja profissional da área da educação e portador de diploma de curso superior;
- II - Tenha exercido, no mínimo dois anos de magistério ou de gerenciamento de escola;
- III - Tenha domicílio no Município de Indianópolis-MG.,
- IV - Tenha nacionalidade brasileira, originária ou adquirida;
- V - Seja portador de folha corrida fornecida pelo Cartório competente, sem nota desabonadora.

**Art. 6º** — O pedido de registro de chapas concorrentes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, deverão ser formalizados, com antecedência mínima de quinze dias, à direção da escola, através de requerimento subscrito pelo candidatos, instruído com a documentação exigida.

**Parágrafo Único** — O registro da candidatura será deferido a chapa completa, Diretor e Vice-Diretor, sendo proibida a figuração de qualquer candidato em mais de uma chapa.

**Art. 7º** — Deferido o pedido de registro de chapa concorrentes, a direção da escola determinará a fixação, em lugar visível, da relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de dez dias da data da eleição.

**Art. 8º** — Os eventuais pedidos de impugnação de chapas concorrentes, só serão recebidos, se formalizados por escrito, devidamente instruídos com provas do motivo do impedimento alegado e, até cinco dias antes da data da eleição.

Aprovado em 31/10/90  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207  
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** - Os pedidos de impugnação se rão julgados, dentro de quarenta e oito horas, por uma Comissão es pecialmente designada pela direção da escola, formada, obrigatoriamente, por um membro do Poder Legislativo, um do Poder Executivo e um do corpo docente da escola, cuja decisão será incorrivel, na área administrativa.

**Art. 9º** - Julgados os recursos, serão novamente fixados em lugar visível, a relação das chapas concorrentes, que serão numeradas na ordem cronológica do pedido de registro.

## CAPÍTULO II

### DOS ELEITORES

**Art. 10** - Poderão votar:

- I - Professores em atividade na escola;
- II - Os servidores lotados na unidade es colar;
- III - Os alunos comprovadamente matricula dos e com freqüência regular;
- IV - A mãe, o pai ou o representante le gal do aluno regularmente matricula do.

**§ 1º** - Somente será permitido um único voto de família, manifestado pela mãe, pai ou responsável do aluno, in dependente do número de filhos matriculados na escola.

**§ 2º** - O servidor ou professor, com exercí cio em estabelecimentos de ensino diferentes, terão direito a vo tar em cada escola de lotação.

**§ 3º** - O professor ou servidor que tenham filhos matriculados na escola terão direito a apenas um voto.

**§ 4º** - Para se credenciar como eleitor, os pais ou o responsável do aluno deverão requerer sua inscrição, até dez dias antes da data da eleição, na Secretaria da escola.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207  
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 11** — O voto será secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguinte providências:

- I — Uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com o modelo fornecido pela direção da escola;
- II — Isolamento do eleitor, em gabine invdevassável, para assinalar o seu voto;
- III — Verificação da autenticidade da cédula oficial, à vista das rubricas dos mesários;
- IV — Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do sufrágio.

**Art. 12** — As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas, exclusivamente, pela direção da escola, em papel branco opaco, impresso em cor preta e tipos uniformes.

**Art. 13** — A cédula oficial terá modelo único, devendo conter o número da chapa, seguida com os nomes dos candidatos, precedida de um quadrilátero onde o eleitor assinará seu voto e, no verso, espaço reservado para a rubrica dos mesários.

**Art. 14** — A direção da escola determinará, para cada mesa receptora de votos, a indicação de um presidente, dois mesários e um secretário, devendo os mesmos se revezarem em suas funções.

**§ 1º** — Os componentes da mesa receptora de votos, não poderão ser parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

**§ 2º** — Para cada mesa receptora, os candidatos poderão indicar dois fiscais, funcionando um de cada vez.

**§ 3º** — Cada mesa receptora atenderá, no má



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - A direção da escola deverá elaborar, até três dias antes das eleições, uma listagem, em ordem alfabética, dos eleitores aptos a votarem, distinguidos por categoria de votantes, contendo o espaço onde a mesa receptora de votos colherá a assinatura do eleitor, no momento da votação.

Art. 16 - Caso haja mais de uma mesa receptora de votos, a divisão das mesmas será feita, segundo a ordem alfabética.

Art. 17 - No dia das eleições, as mesas receptoras funcionarão nos locais previamente designados, estando presentes, no mínimo três membros da mesma, devendo, caso não haja a presença necessária, serem nomeados substitutos para completá-la.

§ 1º - A votação será iniciada às doze horas e seu término ocorrerá às dezesseis horas.

§ 2º - Se no horário do encerramento da votação houverem eleitores presentes, serão distribuídas aos mesmos senhas numeradas, sendo a estes garantido o direito ao voto.

Art. 18 - Durante a votação, o presidente da mesa e os demais componentes da mesma, deverão manter constante vigilância, cuidando para que:

- I - A cédula entregue ao eleitor esteja devidamente rubricada;
- II - Após ter sido assinalada, esteja devidamente dobrada, a fim de não identificar o voto;
- III - Seja a mesma depositada na urna, mostrando apenas a parte rubricada.

Art. 19 - Só será admitido recurso contra o voto, se o mesmo for impugnado perante a Mesa receptora, no ato da votação, cabendo a esta decidir sobre a questão, sendo irrecorribel sua decisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 — Encerrada a votação, a urna será lacrada pelo Presidente da Mesa que, determinará a lavratura do termo de encerramento, consignado, além das principais ocorrências, o número de votantes na seção, encerrando-o com sua assinatura, bem como a dos demais membros da Mesa e dos fiscais eventualmente presentes.

## CAPÍTULO IV

### DA APURAÇÃO

Art. 21 — A apuração será iniciada imediatamente após as providências referidas no artigo anterior e será dirigida pelos próprios membros da Mesa receptora, sendo permitida a presença na Mesa, apenas dos candidatos ou dos fiscais por eles designados.

Art. 22 — Na apuração deverá ser observado:

- I — Se o número de votantes confere com o número de cédulas depositadas na urna;
- II — Se todas as cédulas estão devidamente rubricadas, devendo ser consideradas nulas aquelas desprovidas de rubrica.

Parágrafo Único — A incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas oficiais, não acarretará motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 23 — As questões relativas a existência de qualquer suspeita de irregularidade, serão decididas pela Mesa apuradora, com a participação dos fiscais designados pelos candidatos, não cabendo sobre a decisão tomada qualquer recurso na área administrativa.

Art. 24 — Terminada a contagem dos votos, será lavrada ata suscinta da apuração da urna, constando, além das ocorrências surgidas, o número de votos obtidos por cada chapa concor-



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

rente, o número de votos nulos e brancos, encerrando a mesma com a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais eventualmente presentes.

**Art. 25** - Será considerada eleita, a chapa que obtiver, no final da apuração, a maioria dos votos válidos, sendo a mesma proclamada eleita pelo diretor da escola ou por quem estiver substituíndo, devendo tal fato ser, imediatamente, comunicado ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Fundação, para as formalidades da posse.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - A posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à realização das eleições e, será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Fundação, quando também ocorrerá a transmissão do cargo.

**Art. 27** - O atual diretor permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, quando fará a entrega do balanço, do acervo documental e do inventário patrimonial e material do estabelecimento de ensino.

**Art. 28** - O mandato do Diretor e Vice-Diretor eleitos, será de dois anos, permitida a recondução para a gestão seguinte, desde que se afastem do exercício do cargo, pelo menos noventa dias antes da eleição.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o disposto neste artigo não se aplica na eleição prevista para este ano de 1.990, sendo permitido ao atual Diretor e Vice-Diretor afastarem-se do exercício do cargo, para concorrer à mesma, com apenas quinze dias de antecedência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

VEREADOR E PRESIDENTE

